

Regulamento de Fundos de Maneio e de Fundos de Caixa da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R.

Ano 2025

REGULAMENTO DE FUNDOS DE MANEIO E DE FUNDOS DE CAIXA

Preâmbulo

Face à qualificação das Entidades Regionais de Turismo pelo INE como “Administração Central – Serviços e Fundos Autónomos da Administração Central” e à aplicação do Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública (SNC-AP), devem ser consideradas as normas em matéria de fundos fixos (“fundos de maneo”) e “fundos de caixa”.

O enquadramento legal do presente regulamento tem por referências o decreto-lei de execução orçamental, anualmente, aprovado, que estabelece as regras e prazos quanto à constituição e liquidação do Fundo de Maneio, sendo definido pelo artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

Nessa medida, compete à Comissão Executiva formular proposta para aprovação em Assembleia Geral dos regulamentos aplicáveis à Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., nos termos do disposto na al. b), do n.º 2, do art.º 16.º e na al. f), do art.º 13.º da Lei n.º 33/2013, de 16 de maio, assim como na al. b), do n.º 2, do art.º 23.º e na al. f), do art.º 20.º dos Estatutos, na sua redação atual.

Na senda destes objetivos o presente regulamento determina as regras aplicáveis à tramitação de despesas relativas ao Fundo de Maneio e ao Fundo de Caixa da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R.

Secção I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Âmbito)

1- O presente regulamento visa estabelecer um conjunto de regras definidoras da constituição, gestão e regularização dos Fundos de Maneio (FM) e dos Fundos de Caixa (FC).

2- A constituição dos Fundos depende de prévia aprovação pelos órgãos competentes.

3- Estes Fundos têm um período de constituição anual, coincidente com o ano económico, sem prejuízo de outras alterações devidamente fundamentadas, que se venham a revelar adequadas em momento distinto deste, desde que a sua constituição seja previamente aprovada pelos órgãos competentes.

Artigo 2.º

(Objeto)

A gestão dos Fundos de Maneio e de Caixa inclui a constituição, reconstituição e sua reposição, bem como todos os procedimentos e instrumentos necessários a seguir para efeitos de tramitação, por parte dos respetivos responsáveis e por todos os intervenientes nas atividades de gestão dos mesmos.

Secção II

Regras relativas aos Fundos de Maneio (FM)

Artigo 3.º

(Noção)

1- Entende-se por Fundo de Maneio a quantia atribuída em nome do respetivo responsável, para fazer face a despesas correntes, de reduzido valor, de carácter urgente e inadiável, com cabimentação anual e cujas regras de utilização e movimentação estão previstas no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2- A sua movimentação é da competência do(s) responsável(eis) constituído(s) para o efeito, considerando-se como tal a (s) pessoa (s) a favor de quem foi constituído o Fundo de Maneio e que responde (m) pelo cumprimento das formalidades legais e procedimentais aplicáveis à realização das despesas ali incluídas.

Artigo 4.º

(Constituição)

1- Os Fundos de Maneio a que se refere o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, podem ser constituídos por um valor a definir pelos órgãos executivo, até ao limite máximo de três duodécimos da respetiva rubrica da dotação do orçamento, líquida de cativos, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 27.º do decreto-lei de execução orçamental.

2- Caso este limite venha a ser alterado pelo decreto-lei de execução orçamental do ano económico seguinte, deverá dar-se cumprimento à norma correspondente.

3- O pedido para a constituição do Fundo de Maneio tem por base uma informação escrita a elaborar pelo Departamento de Administração Geral, após solicitação do serviço ou unidade orgânica requerente, devidamente fundamentada, na qual constam, obrigatoriamente:

- a) A natureza das despesas a realizar, por classificação económica;
- b) O valor proposto para o exercício económico;
- c) O montante que, mensalmente, deverá ficar na posse do responsável pelo Fundo.

4- Para efeitos do disposto no número anterior, caberá ao Presidente da Comissão Executiva propor e apresentar os valores máximos do Fundo de Maneio, assim como o respetivo regulamento.

5- No Anexo I ao presente regulamento estabelecem-se os valores máximos mensais, por serviço ou unidade orgânica, passíveis de constituírem Fundos de Maneio.

6- A entrega dos respetivos Fundos de Maneio a cada responsável processa-se mediante a emissão de um termo de entrega podendo processar-se em numerário ou por transferência bancária, mediante acordo entre o titular e o responsável da Tesouraria.

7- Os Fundos de Maneio deverão ser constituídos, em regra, no início de cada ano económico, até ao dia 7 do mês de janeiro.

8- Qualquer pedido de constituição de Fundo de Maneio que divirja dos termos constantes dos números 1 a 3 do presente artigo requererá, obrigatoriamente, de prévia aprovação pelo órgão deliberativo, por alteração do Anexo I ao presente regulamento.

Artigo 5.º

(Titulares)

1- Podem ser titulares de Fundos de Maneio: a. Presidente da Comissão Executiva

b. Vice-Presidente da Comissão Executiva

c. Diretores de Departamento

d. Diretores de Núcleo

2- Para além dos titulares dos cargos referidos no número anterior, em situações excecionais e devidamente fundamentadas, os titulares dos fundos de maneio podem designar outros colaboradores com vínculo contratual que confira subordinação funcional e hierárquica, como responsáveis pela gestão de um fundo de maneio.

3- As despesas efetuadas pelos responsáveis pela gestão do fundo de maneio referidos no número anterior terão de ser devidamente autorizadas, individualmente, pelo superior hierárquico com competência para o efeito.

4- Os titulares mencionados no número 1 podem recorrer a auxiliares de fundo de maneio.

5- O titular pode indicar um ou mais auxiliares para o ajudar na gestão administrativa do fundo de maneio, sendo que a sua utilização será sempre da responsabilidade do titular.

6- Os auxiliares mencionados no número anterior são indicados por cada fundo de maneio que o titular possua e podem ser substituídos a qualquer momento.

Artigo 6.º

(Funcionamento)

1- Constituído o Fundo de Maneio, as importâncias anuais a despende por conta do mesmo têm como limite o respetivo valor máximo.

2- Pelo Fundo de Maneio só podem ser realizadas despesas de pequeno valor que sejam de reconhecida necessidade, urgentes e inadiáveis, pelo que as mesmas só serão consideradas devidamente documentadas quando acompanhadas de memorando descritivo dessas qualidades.

3- As despesas realizadas têm de obedecer à natureza das despesas para as quais foi autorizada a constituição do Fundo de Maneio.

Artigo 7.º

(Regularização e reconstituição)

1- O Fundo de Maneio é regularizado mensalmente, sendo os comprovativos da realização das despesas entregues ao Departamento de Administração Geral/Área da Contabilidade até ao terceiro dia útil do mês seguinte a que respeita, acompanhados da declaração de aceitação do fundo, devidamente assinado e datado pelo responsável pelo FM.

2- A regularização de Fundos de Maneio é feita mediante a entrega dos documentos e motivos justificativos das despesas, constituídos por originais sob a forma de fatura/recibo, ou fatura e respetivo recibo que tenham sido pagos, contenham o NIPC (NIF) da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., obedecendo aos requisitos legalmente estipulados no Código do Imposto de Valor Acrescentado (CIVA) e validados pela respetiva chefia.

3- Os documentos comprovativos das despesas realizadas pelo Fundo de Maneio referentes a determinado mês que não sejam entregues até ao 2.º dia útil do mês seguinte são consideradas como despesas não autorizadas e o seu pagamento será suportado pelo responsável do Fundo.

4- Não podem ser aceites pelo Departamento de Administração Geral/Área da Contabilidade despesas não documentadas ou rasuradas ou que levanten dúvidas quanto à sua legalidade, para regularização de Fundos de Maneio.

5- Se, extraordinariamente, os documentos apresentados não tiverem cabimento nas rubricas dos fundos constituídos, devem ser devolvidos ao responsável do Fundo de Maneio, que, se assim o entender, elabora uma informação com a justificação da realização da despesa e submete o pagamento à consideração superior, com prévia informação de cabimento.

6- Os serviços do Departamento de Administração Geral procedem à reconstituição dos Fundos de Maneio, mediante processamento dos valores correspondentes aos documentos de despesa apresentados, até ao 5.º dia útil após decurso do prazo referido no número 3 do presente artigo.

Artigo 8.º

(Reposição)

1- O Fundo de Maneio é obrigatoriamente reposto até ao dia 31 de dezembro do ano da sua constituição, correspondente ao fim do respetivo ano económico.

2- Para cumprimento do prazo estabelecido no número anterior, todos os documentos comprovativos das despesas efetuadas no mês de dezembro devem ser entregues ao Departamento de Administração Geral/Área da Contabilidade até ao dia 15 de dezembro de cada ano.

3- É obrigatória a reposição do fundo sempre e quando houver alteração do seu responsável.

Secção III

Regras relativas aos Fundos de Caixa (FC)

Artigo 9.º

(Noção)

1- Considera-se Fundo de Caixa:

- a. O fundo constituído para realização e pagamento de despesas, em regra de pequeno montante, sendo que a sua movimentação é da competência do(s) responsável(eis) constituído(s) para o efeito;
- b. O fundo constituído com vista a facilitar o troco aos funcionários responsáveis pela cobrança de serviços prestados pela TPNP, ER, nas Lojas Interativas de Turismo.

2- Os pagamentos efetuados pelo Fundo de Caixa devem obedecer às normas legais aplicáveis.

Artigo 10.º

(Constituição)

1- Em caso de reconhecida necessidade, a Comissão Executiva delibera propor à Assembleia Geral sobre a constituição de Fundos de Caixa em cada Delegação e Loja Interativa de Turismo, para fazer face a pequenas despesas correntes, urgentes e inadiáveis, até ao limite máximo mensal de 200,00€ (duzentos euros), e para facilitar o troco aos funcionários responsáveis pela cobrança de serviços prestados pela TPNP, ER, até ao limite máximo de 200,00€ (duzentos Euros), que ficarão sob a alçada e responsabilidade dos seus responsáveis.

2- No caso referido no número anterior compete à Comissão Executiva definir os termos e a necessidade de implementação e constituição dos Fundos de Caixa aí referidos.

3- O pedido para a constituição do Fundo de Maneio tem por base uma informação escrita a elaborar pelo Departamento de Administração Geral, após solicitação do serviço ou unidade orgânica requerente, devidamente fundamentada, na qual constam, obrigatoriamente:

a) A natureza das despesas a realizar, por classificação económica;

b) O valor proposto para o exercício económico;

c) O montante que, mensalmente, deverá ficar na posse do responsável pelo Fundo.

4- O limite máximo mensal de cada Fundo de Caixa é o correspondente ao valor da sua constituição.

5- A entrega dos respetivos Fundos de Caixa a cada responsável processa-se mediante a emissão de um termo de entrega, podendo processar-se em numerário ou por transferência bancária, mediante acordo entre o titular e o responsável da Tesouraria.

Artigo 11.º

(Regularização e reconstituição)

1- O Fundo de Caixa é regularizado mensalmente, sendo os comprovativos da realização das despesas entregues ao Departamento de Administração Geral/Área da Contabilidade até ao 2.º dia útil do mês seguinte, acompanhados do documento constante do Anexo II ao presente regulamento, devidamente assinado.

2- A regularização de Fundos de Caixa é feita mediante a entrega dos documentos e motivos justificativos das despesas, constituídos por originais sob a forma de fatura/recibo, ou fatura e respetivo recibo que tenham sido pagos, contenham o NIPC (NIF) da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., obedecendo aos requisitos legalmente estipulados no Código do Imposto de Valor Acrescentado (CIVA) e validados pela respetiva chefia.

3- O responsável pela Tesouraria procede ao pagamento das despesas de Fundo de Caixa e reconstituição até ao 7.º dia útil, após processamento pelos serviços da Área da Contabilidade.

4- Sempre que seja necessário realizar pagamentos através de Fundos de Caixa com carácter equivalente a pagamento por conta, onde o valor definitivo da despesa só é conhecido posteriormente com a entrega do bem ou do serviço, deve a Tesouraria entregar a verba previsível ao responsável pelo pagamento da respetiva despesa, mediante documento comprovativo desta entrega pelo requisitante.

Artigo 12.º

(Reposição)

1- O Fundo de Caixa é obrigatoriamente repostado até ao dia 15 de dezembro do ano da sua constituição, correspondente ao fim do respetivo ano económico, correspondendo a uma operação pela qual o responsável pelo Fundo entrega na Tesouraria o saldo em seu poder, através do Anexo IV ao presente regulamento.

2- Para cumprimento do prazo estabelecido no número anterior, todos os documentos comprovativos das despesas efetuadas no mês de dezembro devem ser entregues ao Departamento de Administração Geral/Área da Contabilidade de forma a ser cumprido o prazo mencionado no número anterior.

3- É obrigatória a reposição do fundo sempre e quando houver alteração do seu responsável.

Artigo 13.º **(Disposições finais e penalidades)**

1- As despesas realizadas pelo Fundo de Maneio ou pelo Fundo de Caixa que contrariem em parte ou no todo as regras estabelecidas no presente regulamento não serão pagas através da Área da Tesouraria e terão de ser suportadas pelo responsável do serviço ou unidade orgânica a favor do qual foi constituído o fundo.

2- Os casos omissos no presente regulamento e eventuais alterações serão objeto de deliberação da Comissão Executiva da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R.

Artigo 14.º **(Fiscalização)**

1- Os Fundos de Maneio e de Caixa poderão ser objeto de verificação efetuada pelo Presidente do órgão executivo ou outro por ele quem designar, para este efeito.

2- Sem prejuízo do disposto no presente regulamento, a fiscalização e o controlo da utilização dos Fundos de Maneio e dos Fundos de Caixa encontram-se também sujeitas ao cumprimento das normas regulamentares de execução do Orçamento da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R.

Artigo 15.º **(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2025, após a sua aprovação pela Comissão Executiva e pela Assembleia Geral da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., e será disponibilizado no sítio institucional da Entidade Regional.

O presente regulamento foi aprovado, por unanimidade, na reunião ordinária da Assembleia Geral de 19 de dezembro de 2024.

Anexo I Fundo de Maneyo Mensal2025 – Turismo do Porto e Norte de Portugal, ER

Serviço/Unidade Orgânica	Responsável	Gasolina	Gasoleo	Outros . Lubrificantes	Outros Bens	Representaçã o de Serviço	Deslocações e Estadas	Limpeza, higiene e segurança	Outros Serviços	Total Mensal	Total Ano 2025
		02.01.02.01	02.01.02.02	02.01.02.01.99	02.01.21	02.02.11	02.02.13	02.02.02	02.02.25		
Presidente da Comissão Executiva	Presidente da CE	50,00 €	50,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	50,00 €	15,00 €	0,00 €	165,00 €	1 980,00 €
Vice-Presidente da Comissão Executiva	Vice-Presidente da CE	100,00 €	50,00 €	0,00 €	10,00 €	0,00 €	100,00 €	40,00 €	0,00 €	300,00 €	3 600,00 €
Departamento de Administração Geral	Diretor de Departamento	50,00 €	80,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	50,00 €	20,00 €	30,00 €	230,00 €	2 760,00 €
Departamento Operacional	Diretor de Departamento	50,00 €	100,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	150,00 €	15,00 €	30,00 €	345,00 €	4 140,00 €
Apoio à Presidência*	Dr. João sabino	100,00 €	110,00 €	5,00 €	30,00 €	100,00 €	85,00 €	40,00 €	30,00 €	500,00 €	6 000,00 €
Total		350,00 €	390,00 €	5,00 €	40,00 €	100,00 €	435,00 €	130,00 €	435,00 €	1 885,00 €	22 620,00 €

*Nota: Por exceção constante do artigo 5º nº 5 do Regulamento, indicado pelo Presidente da CE

Anexo II – Distribuição do Fundo de Caixa

A) Para despesas urgentes e inadiáveis por delegação e LIT

FUNDOS DE CAIXA PARA DESPESA - ANO DE 2024		
Descrição	Fundo de caixa mensal	Fundo de caixa ANUAL
Fundo de Caixa - Chaves	50,00	600,00
Fundo de Caixa - Bragança	50,00	600,00
Fundo de Caixa - Lamego	50,00	600,00
Fundo de Caixa - Aeroporto Sá Carneiro	50,00	600,00
Fundo de Caixa - PWC	50,00	600,00
Fundo de Caixa - Santiago de Compostela	50,00	600,00
Fundo de Caixa - Braga	50,00	600,00
Fundo de Caixa - Vila Real	50,00	600,00
Caixa SEDE	200,00	2 400,00
Total	600,00	7 200,00

B) Para trocos das Lojas interativas de Turismo

Descrição	Fundo de caixa
Por responsável - LIT AEROPORTO	200,00
Porto Welcome Center	100,00